# RE: [Externo]Ofício CMP n. 343/2021

"Marcelo Rodrigues" <marcelo.rodrigues@rumolog.com>

8 de Abril de 2021 13:21

Para: camara@pompeia.sp.leg.br, "Canal de Relacionamento" <relacionamento@rumolog.com>

Boa tarde a todos,

Primeiramente nossos cumprimentos ao nobre Presidente desta respeitosa Casa Parlamentar Vereador Rogério Teixeira Barbosa
Acuso o recebimento do @mail e ofício 343/2021.

Ressalto que, a execução da roçada no perímetro urbano do município de Pompéia, é de responsabilidade da gestão municipal , acordo firmado e assinado com a Rumo, isenção de taxas de análise de projetos , no Termo de parceria. devido a execução de uma ciclo via pelo município, conforme defere nas cláusula sexta , 6.2 , 6.3, no termo em anexo.

Nossos sinceros agradecimentos e cordialidade,

Marcelo Rodrigues
RUMO - Malha Paulista
11.98141.3014

Ao Vereador interessado.
Pompeia,

12 ABR 2021

Presidente

rumo
SOMOS O BRASIL EM MOVIMENTO

Processo nº
078/20

# INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA PARALELISMO EM NÍVEL DE CICLOVIA

**Contrato 067/NN/GREG/20**

**NATUREZA: Paralelismo em Nível de Ciclovia**
**LOCAL: km 498+485 m ao km 498+845 do trecho Bauru – Panorama**

**RUMO MALHA PAULISTA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.502.844/0001-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Andar 03, Conjunto 32, Sala 03 - Itaim Bibi, CEP: 04538-132 em São Paulo/SP, doravante denominada "**OUTORGANTE**"; e **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Mour Resende, nº 572 – Centro, CEP: 17580-000, no município de Pompéia/SP, doravante denominada "**OUTORGADA**", ambas devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, individual e indistintamente adiante referidas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a **OUTORGANTE** firmou com a União Federal ("Poder Concedente"), por intermédio do Ministério dos Transportes, em 30 de dezembro de 1998, Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, que disciplina sua atividade e é vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) anos ("Contrato de Concessão");

(ii) a **OUTORGANTE** é concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas, devendo sujeitar-se às normas da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT");

(iii) por conta da concessão do serviço público de transporte ferroviário de cargas, a **OUTORGANTE** recebeu da extinta RFFSA – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ("RFFSA"), em arrendamento, os bens imprescindíveis à prestação do referido serviço; E, dentre os bens arrendados pela RFFSA à **OUTORGANTE** encontra-se a linha férrea e sua respectiva faixa de domínio;

(iv) a faixa de domínio da linha férrea é bem público de uso especial (uso comum extraordinário), conforme disciplina o artigo 103, do Código Civil Brasileiro, o qual dispõe que

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

rumo JURÍDICO

I

"o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem"

(v) o Contrato de Concessão prevê, expressamente, em sua Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, a possibilidade da **OUTORGANTE** em auferir receita advinda da utilização da faixa de domínio;

(vi) a **OUTORGADA** pretende utilizar a faixa de domínio da ferrovia para implantação de paralelismo em nível de ciclovia;

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento de Autorização de Uso da Faixa de Domínio para Paralelismo em nível de ciclovia ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a autorização de uso da faixa de domínio, concedida pela **OUTORGANTE** em favor da **OUTORGADA**, para a finalidade exclusiva de construção de paralelismo em nível de ciclovia, especificamente no km 498+485m ao km 498+845m, no Município de Pompéia/SP, sendo expressamente vedada a utilização diversa da estabelecida neste instrumento.

1.2 – A construção da travessia a ser realizada pela **OUTORGADA** será pelo método não destrutivo, devendo a via férrea, no período de obras, ser mantida inteiramente desimpedida, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora que a ferrovia ficar impedida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Contrato inicia sua vigência a partir da publicação da Portaria de Autorização da ANTT no Diário Oficial da União, e vigorará pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, ou seja, até 01 de janeiro de 2029.

2.2 – Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão, este instrumento renovar-se-á automaticamente, sem prejuízo da cobrança, pela **OUTORGANTE**, dos valores relativos à remuneração pela utilização da faixa de domínio pelo novo período de vigência do Contrato de Concessão e desta autorização.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

WCA rumo JURÍDICO

2.3 – Nos termos do artigo 127 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato é celebrado ainda sob as condições resolutivas ("Condições Resolutivas"), de forma que não cumpridas as condicionantes abaixo, acarretará a imediata e automática rescisão do presente Contrato, independente de notificação prévia:

a) Autorização expressa da ANTT no Diário Oficial na União ("Portaria de Autorização") autorizando o uso da área para início das obras de travessia ora descritas;

b) O pagamento integral dos valores descritos na Cláusula Sexta, tempestivamente, de modo que eventual inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do presente Contrato à exclusivo critério da RUMO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – A **OUTORGADA** deverá iniciar as obras de travessia no prazo máximo de 06 (seis) meses e finalizar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da Portaria de Autorização no Diário Oficial da União, sob pena de suspensão da autorização até nova reavaliação do projeto pela ANTT e pela **OUTORGANTE**.

3.2 – O prazo para conclusão da obra de travessia está previsto no cronograma de execução da obra que, aprovado pela **OUTORGANTE**, integra o projeto de construção da travessia e o presente instrumento, devendo ser observado o disposto no item 3.1.

3.2.1 – A **OUTORGADA** compromete-se a agendar, em até 15 (quinze) dias antes da data de início do cronograma de execução das obras dentro da faixa de domínio ferroviária, as datas e horários das obras com a **OUTORGANTE,** através do endereço eletrônico centraltravessias@rumolog.com, ou dos telefones (41) 2141-7390 ou (41) 2141-7404.

3.2.2 – Caso a execução da obra seja interrompida por período superior a 30 (trinta) dias, a **OUTORGANTE** poderá, se a segurança do tráfego assim exigir, alternativamente:

(a) Promover a conclusão da obra, ressarcindo-se perante a **OUTORGADA** de todas as despesas efetuadas, acrescidas de 15% (quinze por cento) sobre o montante despendido, a título de indenização, sem que caiba à **OUTORGADA** qualquer direito a reclamação ou reivindicação em face da **OUTORGANTE** a que título for;

(b) Suspender a conclusão da obra e rescindir o presente instrumento, na forma prevista na Cláusula Oitava, desimpedindo a via férrea e restabelecendo a circulação das composições em sua normalidade, ressarcindo-se perante a

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentosconteudo.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

**OUTORGADA** dos custos havidos para tanto, acrescidos de 15% (quinze por cento) sobre o montante despendido, a título de indenização, sem que caiba à **OUTORGADA** qualquer direito a reclamação ou reivindicação em face da **OUTORGANTE** a que título for.

3.3 – A **OUTORGADA** deverá comunicar formalmente à **OUTORGANTE** do encerramento da obra por e-mail, através do endereço eletrônico central.interferencias@rumolog.com, e ainda encaminhar sempre que houver uma alteração construtiva, no prazo de 15 (quinze) dias contados da conclusão da obra, o projeto *"as built"*, no endereço supra, destinado à Gerência de Regulatório da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 – A **OUTORGADA** obriga-se a executar as obras de travessia conforme as especificações constantes no projeto elaborado sob sua responsabilidade e aprovado pela **OUTORGANTE** (Processo nº 078/20), o qual constitui parte integrante deste instrumento.

4.1.1 - Nos casos de execução de obras de passagem de nível de veículos ("PN") ou passagem de nível de pedestre ("PNP"), a **OUTORGADA** arcará com todos os custos de implantação, sinalização e manutenção da nova passagem. Nos casos exclusivos de abertura de PN aprovadas mediante o fechamento de outra, a passagem a ser substituída deverá ser fechada permanentemente, incluindo a remoção de pavimento e sinalização que houverem dentro da faixa de domínio ferroviária, imediatamente após a conclusão das obras da passagem substituta, e anterior à sua abertura.

4.2 – A **OUTORGADA** assume, expressamente, sua exclusiva responsabilidade:

(a) Pela segurança da circulação ferroviária durante a construção da travessia e, após sua conclusão, por interferências que a obra possa causar à segurança do tráfego ferroviário, decorrentes da construção, manutenção ou utilização da travessia;

(b) Pelas despesas e prejuízos da **OUTORGANTE** decorrente de atrasos de trens ou modificações de planos de transporte que a construção da travessia comprovadamente der causa;

(c) Pelo ressarcimento das despesas com serviços, equipamentos e materiais necessários à execução da obra, quando fornecidos pela **OUTORGANTE** mediante solicitação expressa da **OUTORGADA**;

(d) Pelo ressarcimento das despesas de acompanhamento da obra pela **OUTORGANTE**;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17



rumo JURÍDICO

(e) Pelo ressarcimento das despesas com pessoal e materiais necessários ao eventual remanejamento das linhas aéreas e/ou subterrâneas de sinalização, telecomunicações ou outras interferências que houver;

(f) Pela obtenção de todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que o presente instrumento e as obras de travessia sejam executados, não respondendo a **OUTORGANTE** pelo insucesso da **OUTORGADA** na obtenção.

(g) Pela execução de obras complementares, tais como estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno e outros itens que eventualmente devam ser acrescentados no desenvolvimento da obra, visando garantir a integridade da infraestrutura ferroviária e da segurança da circulação de trens, de modo a não causar quaisquer danos ou ônus a **OUTORGANTE** ou terceiros;

(h) Pelo integral cumprimento dos prazos de execução da obra estabelecidos no cronograma;

(i) Em caso de descontinuidade do uso da travessia, a qualquer tempo, recompor o local ao seu estado original, às suas exclusivas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo que venha ser acordado entre as Partes;

(j) Pelo treinamento e manutenção de suas equipes, próprias ou terceirizadas, bem como de equipamentos adequados para, em caso de emergência, adotar ações de caráter preventivo e/ou corretivo que a situação exigir;

(k) Pela comunicação imediata à **OUTORGANTE** quanto à ocorrência de acidentes de quaisquer naturezas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e eventuais vítimas;

(l) Pelo treinamento específico de segurança dos engenheiros, fiscais e encarregados da obra, no caso de execução de trabalhos próximos à via férrea;

(m) Pela manutenção das licenças ambientais necessárias, planos de ação emergencial e demais requisitos legais necessários à consecução do objeto do presente instrumento, bem como pela sinalização de segurança e plano de ação emergencial;

(n) Pelo cumprimento integral dos procedimentos aplicáveis à segurança do tráfego ferroviário e à sinalização do local, inclusive enquanto a obra estiver sendo executada, conforme regulamento de operações da **OUTORGANTE** e normas aplicáveis à construção de paralelismo em nível de ciclovia, através do contato previsto no item 3.2.1.

(o) Pelo agendamento prévio com a **OUTORGANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, da data do início da execução da obra.

4.3 – Durante a execução das obras de travessia, a **OUTORGADA** deverá manter a **OUTORGANTE** informada e atualizada acerca de todos os trabalhadores que estejam em campo, enviando, sempre que solicitado, a relação de nomes com seus respectivos números dos documentos de identidade.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

4.4 – A **OUTORGADA** será única e exclusivamente responsável pelo contrato de trabalho de seus empregados e empresas terceirizadas, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a **OUTORGANTE** e os empregados da **OUTORGADA** ou das empresas terceirizadas contratadas pela **OUTORGADA**. Todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal correrão por conta exclusiva da **OUTORGADA**, que se obriga a cumpri-las na época devida.

4.5 – A **OUTORGADA** será integralmente responsável pela reparação de todo e qualquer dano a terceiros ou a **OUTORGANTE** causado em consequência, direta ou indireta, da execução das obras, independente de dolo ou culpa, sem que caiba direito de regresso contra a **OUTORGANTE** e sem qualquer limitação em função de valores.

4.6 – A **OUTORGADA** será a única responsável em relação aos danos ambientais, independentes de culpa, causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após sua conclusão, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, em especial a Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998.

4.7 – Se porventura a **OUTORGANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **OUTORGADA**, originária ou decorrente deste instrumento, qualquer que seja sua natureza, a **OUTORGADA** deverá exonerar a **OUTORGANTE**, liberando-a de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

4.7.1 – Na hipótese da **OUTORGADA** não satisfazer qualquer obrigação de sua responsabilidade, assistirá à **OUTORGANTE** o direito de ser ressarcida ou cobrar judicialmente tais obrigações da **OUTORGADA** ou qualquer valor que tenha desembolsado para liquidar obrigação de responsabilidade da **OUTORGADA**, servindo, para tanto, o presente Instrumento, acompanhado dos demonstrativos de despesa, como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

4.8 – A **OUTORGADA** responde, sem qualquer limitação em função de valores, e sem prejuízo de sua responsabilidade penal e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais causados à **OUTORGANTE**, seus prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros, decorrentes da execução deste instrumento ou de seu descumprimento, aqui expressamente incluídos danos decorrentes de lesões corporais e/ou morte, causados direta ou indiretamente, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior ou ato de terceiro.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

5.1 – A **OUTORGADA** é integralmente responsável pelo projeto e execução das obras, inclusive com relação à verificação de estudos, cálculos, dimensionamentos e supervisão por profissional responsável e devidamente habilitado.

5.2 – A aprovação do projeto e o acompanhamento da obra pela **OUTORGANTE** não implica, em hipótese alguma, em sua responsabilidade quanto à verificação de estudos, cálculos, dimensionamentos ou supervisão da obra. Toda e qualquer responsabilidade neste sentido será da **OUTORGADA** e do profissional responsável devidamente habilitado e por esta designado.

5.3 – É facultado à **OUTORGANTE** acompanhar a execução da obra e exigir a demolição daquilo que for construído em desacordo com o projeto, bem como a interdição da construção, se for o caso, até que a **OUTORGADA** promova sua regularização de acordo com a solicitação da **OUTORGANTE**, da ANTT ou outro órgão público competente.

5.4 – Caso a **OUTORGANTE** identifique que a obra da travessia tenha sido executada sem atendimento dos parâmetros do projeto, cabe a **OUTORGADA** realizar as adequações de acordo com o projeto aprovado, em prazo razoável estabelecido pela **OUTORGANTE**, e mediante a pagamento à **OUTORGANTE** no valor de 6.000,00 (seis mil reais), a fim de ressarcir as despesas administrativas em função da nova fiscalização da obra.

5.5 – O acompanhamento da obra pela **OUTORGANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **OUTORGADA**.

5.6 – Caso a **OUTORGADA** pretenda realizar consertos, reparos ou reformas na travessia executada nos termos deste instrumento, deverá obter prévia autorização, por escrito, da **OUTORGANTE**, ocasião em que serão válidas e aplicáveis todas as cláusulas ora previstas.

5.7 – A **OUTORGADA** obriga-se a providenciar, em prazo razoável a ser estabelecido pela **OUTORGANTE**, a reparação de todo e qualquer defeito ou avaria constatados na travessia, ficando reservado à **OUTORGANTE** o direito de interditar a travessia, caso a **OUTORGADA** não atenda à comunicação feita nesse sentido.

5.7.1 – Na hipótese de ocorrência de acidente na ferrovia, trazendo prejuízo à obra, durante ou após sua conclusão, nenhuma indenização será devida à **OUTORGADA** ou a terceiros.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

rumo JURÍDICO

5.7.2 – Caso a **OUTORGANTE** necessite de atendimento para ampliar suas vias, alterar o seu traçado, introduzir modificações em suas obras ou restabelecer as condições da via no local da travessia, a **OUTORGADA** estará obrigada a efetuar, às suas expensas, em prazo razoável a ser estipulado pela **OUTORGANTE** e sem direito à indenização de qualquer espécie, as modificações que tecnicamente forem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES**

6.1 – A título de ressarcimento das despesas administrativas incorridas pela **OUTORGANTE** em razão da análise dos projetos, e do acompanhamento e fiscalização da obra, a **OUTORGADA** pagará para a **OUTORGANTE** o valor de R$ 12.000 (doze mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de processo de análise, devendo apresentar o respectivo comprovante de depósito.

6.2 – A título de remuneração pelo uso da faixa de domínio, a **OUTORGADA** pagará, anualmente, à **OUTORGANTE** o valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). A primeira parcela será paga pela **OUTORGADA** no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da Portaria de Autorização, as demais parcelas anuais serão pagas no primeiro dia do mesmo mês de assinatura deste instrumento nos anos subsequentes, e enquanto durar o contrato.

6.3 – As Partes pactuam que, como medida compensatória pela utilização da faixa de domínio, a **OUTORGADA** será responsável pela roçada e limpeza da faixa de domínio do trecho ferroviário da área no perímetro urbano do município de Pompeia/SP, do trecho ferroviário Bauru - Panorama.

6.3.1 – A **OUTORGADA,** enquanto cumprir com as obrigações de manutenção ora assumidas na cláusula 6.3, ficará dispensada dos pagamentos dos valores previstos nas cláusulas 6.1 e 6.2, os quais se manterão inexigíveis. A verificação, pela **OUTORGANTE**, do não cumprimento da obrigação de manutenção ou do cumprimento parcial, ensejará a exigibilidade, a contar da data de assinatura, de todos os valores retroativos devidos nas cláusulas 6.1 e 6.2 e o pagamento dos respectivos valores deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias uteis, após regular notificação pela OUTORGANTE.

6.4 – Os valores previstos nesta Cláusula deverão ser pagos pela **OUTORGADA** por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **OUTORGANTE** (Banco Itaú, agência 0548 e conta corrente nº 35553-6). Os respectivos comprovantes de depósito deverão ser enviados pela **OUTORGADA** à Gerência de Suprimentos da **OUTORGANTE**, por e-mail, ao seguinte endereço receitas.alternativas@rumolog.com, com o número de identificação do contrato constante no preâmbulo deste instrumento. Os valores mencionados serão considerados líquidos. Fica esclarecido que nos

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

valores mencionados não estão incluídos o ISS, PIS e COFINS, os quais serão acrescidos ao valor quando do faturamento dos serviços, conforme determinação legal.

6.5 – Caso o projeto apresentado não seja aprovado pela RUMO, seja por motivos (i) técnicos, (ii) de segurança, ou (iii) por qualquer outra razão justificada, ou ainda, não seja aprovado pela ANTT por qualquer motivo, não haverá a desobrigação da **OUTORGADA** de efetuar o pagamento dos valores contidos nesse Instrumento, nem fará jus à devolução de quaisquer valores já pagos.

6.6 – Todos os valores e demais despesas a serem ressarcidas pela **OUTORGADA** à **OUTORGANTE**, nos termos previstos neste instrumento, deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão do respectivo documento de cobrança pela **OUTORGANTE**.

6.7 – Nos casos excepcionais onde a **OUTORGANTE** tenha que adquirir quaisquer materiais e equipamentos para o acompanhamento das obras, estes serão pagos integralmente pela **OUTORGADA** antes do início do acompanhamento.

6.8 – No caso de atraso no pagamento de qualquer valor previsto neste instrumento, o valor em atraso será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

6.9 – Os valores desse contrato sofrerão reajuste anual pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período. No caso de extinção do IGP-M/FGV, serão utilizados os índices substitutivos na seguinte ordem: IGP/FGV, INPC, IPC e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1 – A **OUTORGADA** garantirá a solidez das obras de travessia que executará e, desde já, obriga-se a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados com erro, imperfeição técnica ou assim seja determinação pela ANTT ou qualquer outro órgão público.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Este instrumento poderá ser rescindido justificadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, considerando os seguintes motivos, que podem ocorrer de forma isolada ou concomitante:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

(a) Dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **OUTORGADA**, se pessoa jurídica, e morte ou desaparecimento, se pessoa física;

(b) Inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento pela **OUTORGADA**;

(c) Perda da Concessão da **OUTORGANTE**;

(d) Pelo comum acordo entre as Partes.

8.2 – Na hipótese de rescisão com base no subitem (b) do item 8.1 acima, a **OUTORGADA** incorrerá em multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Contrato descrito na Cláusula Sexta, conforme valores vigentes na data da rescisão, considerando todos os anos de vigência do presente, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

8.2.1 – Eventuais valores devidos pela **OUTORGADA** deverão ser pagos à **OUTORGANTE** juntamente com as penalidades previstas no item 8.2 acima, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão do presente instrumento.

8.3 – Rescindido este instrumento, qualquer que seja o motivo, a **OUTORGADA** deixará de ter direito de uso e ocupação da faixa de domínio e, a critério exclusivo da **OUTORGANTE**, deverá a **OUTORGADA** remover todo equipamento instalado e restituir o local ao seu estado original, às suas exclusivas expensas, sob pena de indenizar a **OUTORGANTE** em relação a eventuais prejuízos que venha causar.

8.4 – A rescisão deste instrumento, qualquer que seja o motivo, não prejudicará a exigibilidade e cobrança das penalidades e das obrigações pecuniárias ainda não liquidadas pela Parte devedora.

8.5 – O presente instrumento será automaticamente rescindido, sem que haja incidência de qualquer penalidade ou direito a indenização, em caso de exigência ou determinação do Poder Concedente.

**CLÁUSULA NONA – *COMPLIANCE***

9.1. – Como condição para a celebração do presente Contrato, as Partes, obrigam-se a cumprir, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, todas as disposições contratuais e legais, em especial, mas sem se limitar a elas: (i) a não praticar qualquer ato que importe em discriminação de raça ou gênero; (ii) a não praticar quaisquer ato de assédio moral e/ou sexual; (iii) a não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente; (iv) a não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; (v) a cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados,

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17



rumo JURÍDICO

subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras; (vi) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes; (vii) a efetuar os pagamentos de todos os tributos; (viii) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (ix) a envidar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos terceiros contratados, seus fornecedores de insumos e serviços, como por todos aqueles com quem mantém relação; (x) a envidar seus melhores para que seus empregados, na utilização de sistemas e/ou canais de comunicação da RUMO evitem a propagação ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos, propaganda político-partidária, bem como qualquer material que possa ser considerado amoral e/ou antiético.

9.1.1. As Partes declaram que inexiste qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados e prepostos de ambas as Partes, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, correndo por conta da respectiva empregadora ou contratante as despesas com rescisões e indenizações.

9.1.2 Na hipótese de uma das Partes ter conhecimento de infração de quaisquer itens descritos no item 9.1 da Cláusula Nona, a esta caberá tomar todas as ações legais possíveis para corrigir eventuais danos, devendo notificar imediatamente a Parte contrária em até 48hrs (quarenta e oito horas), contadas do conhecimento do fato.

9.2 – As Partes garantem que cumprem e cumprirão, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 2.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), ao US Foreing Corrupt Practices Act ("FCPA"), ao UK Bribery Act ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act ("SOX") e Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529"), conforme aplicáveis ("Regras de Compliance"), devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; (iii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agirem de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

9.3. – O descumprimento ou inobservância de quaisquer disposições previstas nesta Cláusula Oitava será considerado infração sujeita a: (i) na hipótese de indícios e/ou evidências de descumprimento, a

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

Parte inocente notificará a Parte infratora indicando a suspensão do Termo e concedendo um prazo de cura, para que os eventuais descumprimentos sejam esclarecidos e/ou sanados; (ii) em caso de reincidência, o Contrato será extinto por culpa da Parte infratora, (iii) na hipótese de comprovada infração, o Contrato será automaticamente extinto por culpa da Parte infratora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. – As Partes concordam que, observado os termos do artigo 113 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e da Lei nº 13.874 de 2019 ("Lei de Liberdade Econômico"), as disposições do presente Contrato, bem como a sua intepretação, estão embasadas no princípio da boa-fé, no lugar de sua celebração e na conduta das Partes, sendo que a condução do presente negócio jurídico se dará de maneira transparente de acordo com a sua função social.

10.2. – As cláusulas e condições do presente Contrato serão interpretadas e aplicadas de modo a garantir:

(i) O integral cumprimentos do objeto do Contrato;

(ii) A segurança do transporte e das operações ferroviárias e portuárias;

(iii) A regularidade e normalidade do tráfego ferroviário e portuário;

(iv) A proteção e segurança ao longo da faixa de domínio ferroviária e das operações portuárias;

(v) A integridade dos usuários do transporte ferroviário, das operações portuárias e dos bens inerentes a estes.

(vi) O cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentadoras e regulatórias, incluindo, mas não se limitando, o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF (aprovado pelo Decreto nº 1.832/1996);

(vii) A aplicação do conjunto das cláusulas, sejam de maneira precedentes ou seguintes, nunca de forma isolada;

(viii) A continuidade das manutenções existentes ao longo de todo trecho ferroviário e nos portos; e

(ix) A continuidade do transporte público ferroviário de cargas e das operações portuárias;

10.3. – O presente Contrato não poderá ser objeto de intepretação diversa, alheia e/ou ampliativa, de modo que, limitar-se unicamente à execução do objeto do presente Contrato nas condições estipuladas pelas Partes, sempre observado o disposto no item 10.1 acima.

10.4. – Havendo comprovadamente a ocorrência de fato imprevisível e extraordinário que tornem as obrigações previstas neste Contrato excessivamente onerosa para qualquer uma das Partes, estas se comprometem, embasadas no princípio da boa-fé, a revisarem de forma amigável, os impactos e

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

parâmetros relacionados estritamente ao referido fato para se manter o equilíbrio econômico do Contrato.

10.5. – As Partes declaram, desde já, que se encontram em situação de igualdade e que o presente Contrato é celebrado de maneira paritária e simétrica.

10.6. – Qualquer divergência de interpretação, sentido e aplicação das disposições contratuais deverá ser observado e aplicado àquela que vise a melhor execução do objeto do presente Contrato, em consonância com o disposto na Clausula 1. Em permanecendo a divergência, aplica-se o disposto no item da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERITO INDEPENDENTE, MEDIAÇÃO E DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC**

11.1. – Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução do presente Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé, uma solução que seja satisfatória para ambas. Caso as Partes não alcancem um acordo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, que será enviada pela Parte interessada, a controvérsia será resolvida por meio de mediação na forma dos itens seguintes ou foro judicial. Caso a natureza da controvérsia seja exclusivamente técnica, alternativamente à negociação prevista nesta Cláusula, as Partes poderão submeter a controvérsia a um perito independente, conforme art. 471 § 3° do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.2. – Caso a natureza da controvérsia entre Partes seja exclusivamente técnica, qualquer das Partes poderá submetê-la à apreciação do Perito Independente, por meio de simples notificação à outra Parte, com a indicação do Perito Independente.

11.2.1 – Para fins do cumprimento desta cláusula, "Perito Independente" significa a instituição de notório conhecimento na área de construção e manutenção de paralelismo em nível de ciclovia, especialmente no setor ferroviário, selecionada de comum acordo entre as Partes.

11.2.2 – O profissional a ser indicado pelo Perito Independente para resolução da controvérsia técnica não poderá ter nem ter mantido, nem ter vínculo de parentesco de até segundo grau com pessoa que mantenha ou tenha mantido, nos 12 (doze) meses que antecederam à celebração deste Contrato, qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com qualquer das Partes ou empresa

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

dos respectivos grupos, aplicando-se, aos Perito Independente, as regras previstas nos art. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

11.2.3 – Dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de que trata este item, a Parte que tenha recebido a notificação deverá (a) aceitar a indicação sugerida pela outra Parte ou (b) rejeitar, desde que justificadamente, a indicação. Na hipótese do item (b), as Partes deverão, dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis, acordar quanto à nomeação do Perito Independente. Caso as Partes não entrem em consenso no referido prazo, aplicar-se-á o disposto no item abaixo.

11.2.4 – Os honorários do Perito Independente serão suportados pela Parte sucumbente, exceto se decidido de forma diversa pelo Perito Independente.

11.2.5 – A decisão do Perito Independente não será vinculante às Partes, podendo ser objeto de revisão arbitral/judicial.

11.3. – Observado o disposto nos itens acima, as partes livremente convencionam que qualquer controvérsia oriunda deste contrato deverá ser amigavelmente solucionada através da mediação/conciliação, a ser realizada perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP de acordo com o regulamento e normas da respectiva câmara.

11.4. – Caso, após realizada a mediação conforme item acima, não se atinja um acordo, acordam a dispensa da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil.

11.4.1 – Na ausência de resposta da Parte em relação à mediação, a outra Parte será dispensada de dar continuidade a tentativa de solução consensual da controvérsia, bem como dispensada a audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. – A presente autorização de uso de faixa de domínio é outorgada em caráter pessoal e obriga as partes e seus sucessores(as), sendo vedada a cessão sem a prévia e expressa anuência da **OUTORGANTE**.

12.2. – Considerando que o presente instrumento não configura, em hipótese alguma, servidão, alienação patrimonial ou cessão de direitos possessórios, é expressamente vedada a transcrição da presente cessão em cartório de registro de imóveis, sendo nulos quaisquer atos destinados a este fim.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

12.3. – A presente autorização é outorgada nos termos do Decreto Federal nº 1.832, de 04 de março de 1996, que aprovou o Regulamento dos Transportes Ferroviários.

12.4. – Qualquer postergação no exercício de direito ou prerrogativa previstos neste instrumento significará mera liberalidade e não novação. A tolerância, a inércia ou a demora, de qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos e atribuições ou na obtenção de qualquer reparação, conforme previsto no presente instrumento, não impedirá o exercício de quaisquer outros direitos nem constituirá renúncia de direito.

12.5. – Nenhuma das disposições do presente instrumento constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra Parte.

12.6. – Eventuais alterações no presente instrumento deverão ser feitas pelas Partes mediante termo aditivo.

12.7. – A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

12.8. – Os signatários abaixo declaram, sob as penas da lei civil e penal, que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes e firmar o presente instrumento.

12.9. – Prevalecem os entendimentos aqui mantidos sobre quaisquer outros entendimentos prévios anteriormente firmados entre as Partes. Este instrumento constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes com relação ao objeto contratual, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste prévio porventura existente entre as Partes, que não implicitamente consignado neste instrumento.

12.10. – As Partes estabelecem, nos termos do artigo 373, §3°, do Código de Processo Civil, que incumbirá a OUTORGADA a demonstração da adequada e perfeita construção, execução do projeto e instalação da travessia.

12.11. – As Partes declaram que se encontram em situação de paridade e simetria nos termos do art. 421-A do Código Civil Brasileiro, não havendo situação de premente necessidade ou vulnerabilidade por qualquer uma delas e fundamentadas no princípio da boa-fé, nos termos do art. 113 da mesma lei e do art. 2° da Lei n° 13.874/2019.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

12.12. – As informações e dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes em razão da execução do presente Contrato deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do Contrato, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento de quaisquer dados das PARTES e/ou de seus respectivos acionistas, administradores, colaboradores, subcontratados e parceiros, obrigando-se as PARTES ainda a: (i) observar os princípios da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 no tratamento de dados pessoais ("LGPD"); (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes do início da vigência da LGPD e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de forma que sejam armazenados conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

12.13. – Cada parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este instrumento, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

12.14. – Este instrumento será integralmente regido pela legislação aplicável e vigente na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL**

13.1. – Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento que não tenham sido dirimidos pela Negociação prevista na Cláusula Décima Primeira acima, serão dirimidos no foro de São Paulo - SP, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 11 de setembro de 2020

**RUMO MALHA PAULISTA S.A.**
Outorgante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**
Outorgada

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 30/09/2020

## Dados do Documento

| | |
|---|---|
| Tipo de Documento | Controle de Projetos e Obras - Regulatório |
| Referência | PARALELISMO EM NÍVEL DE CICLOVIA PIT078/20-POMPEIA |
| Situação | Vigente / Ativo |
| Data da Criação | 25/09/2020 |
| Validade | 25/09/2020 até Indeterminado |
| Hash Code do Documento | 42131271B053DF999012240DADB3EB13E845B82AF39466FEE39FDF38A27403F9 |

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Contratadas
**Relacionamento** 44.483.444/0001-09 - Prefeitura Municipal de Pompéia

| Representante | | | CPF |
|---|---|---|---|
| **Isabel Cristina Escorce Januário** | | | 200.255.538-95 |
| **Ação:** | Assinado em 28/09/2020 14:40:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6A5DD8E7D92855CDD75095E79B6FFA4B | **IP:** | 201.62.69.78 |
| **Info.Navegador** | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko | | |
| **Localização** | | | |
| **Tipo de Acesso** | Normal | | |

| Representante | | | CPF |
|---|---|---|---|
| **Rogério Monteiro De Barros** | | | 268.527.338-74 |
| **Ação:** | Assinado em 28/09/2020 12:07:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 377CC6508DCD465F01D7244F9D837CE8 | **IP:** | 45.70.139.144 |
| **Info.Navegador** | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko | | |
| **Localização** | | | |
| **Tipo de Acesso** | Normal | | |

**Papel (parte)** Testemunhas
**Relacionamento** 44.483.444/0001-09 - Prefeitura Municipal de Pompéia

| Representante | | | CPF |
|---|---|---|---|
| **Paulo Henrique Marino Priedols** | | | 135.678.608-10 |
| **Ação:** | Assinado em 28/09/2020 14:42:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 26411808245AF0CF | **IP:** | 201.62.69.78 |
| **Info.Navegador** | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko | | |
| **Localização** | | | |
| **Tipo de Acesso** | Normal | | |

**Papel (parte)** Contratantes
**Relacionamento** 02.502.844/0001-66 - RUMO MALHA PAULISTA S.A.

| Representante | | | CPF |
|---|---|---|---|
| **DARLAN FABIO DE DAVID** | | | 915.062.129-72 |
| **Ação:** | Assinado em 29/09/2020 16:39:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3DD9BBB466BFFD3E | **IP:** | 189.86.42.130 |
| **Info.Navegador** | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko | | |
| **Localização** | | | |
| **Tipo de Acesso** | Normal | | |

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17

| Representante | | CPF |
|---|---|---|
| **EDUARDO PELLEGRINA FILHO** | | 757.678.218-87 |
| **Ação:** | Assinado em 28/09/2020 15:59:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 31042698EBC079C7 | **IP:** 201.47.25.172 |
| **Info.Navegador** | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko | |
| **Localização** | | |
| **Tipo de Acesso** | Normal | |

**Papel (parte)** Testemunha 02
**Relacionamento** 02.502.844/0001-66 - RUMO MALHA PAULISTA S.A.

| Representante | | CPF |
|---|---|---|
| **CASSIA REGINA MALACARNE OLIVEIRA** | | 016.716.309-47 |
| **Ação:** | Assinado em 29/09/2020 11:18:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 763F2006094D2E1E | **IP:** 179.178.56.186 |
| **Info.Navegador** | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko | |
| **Localização** | | |
| **Tipo de Acesso** | Normal | |

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 1GJWN-CVCOI-QMDB3-ESE17